



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.846, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO –
LINHA PAULINA.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a firmar Convênio com a **SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO
– LINHA PAULINA** repassando o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais),
a ser pago em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas
despesas de instalação de uma cancha de bolão na sede da entidade, conforme
minuta anexa parte integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada
cederá gratuitamente sua sede social e esportiva para utilização do Município,
quando solicitado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781200132.078 - Auxílios a Distribuir
4.4.50.42.00000000 – Auxílios - 218

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas
dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de janeiro de 2006.

Parágrafo único – Os recursos recebidos pela
entidade beneficiada deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.846, de 14.12.2005 – fl. 02

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

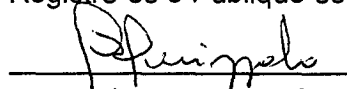
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.



ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

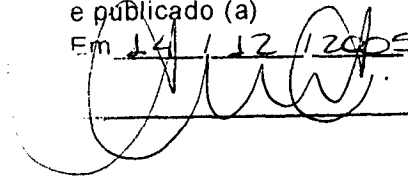
Registre-se e Publique-se



Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 5722, de 14.07.2005.

Registrado (a) às fls. 066 v.
e publicado (a)
Em 14 / 12 / 2005





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO – LINHA PAULINA**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO – LINHA PAULINA**, com sede na Linha Paulina, Distrito de Faria Lemos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.984.609/0001-06, representada por seu Presidente **JOÃO PAULO DALL’OGLIO**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) à **CONVENIADA** para parceria nas despesas de instalação de uma cancha de bolão na sede da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** cederá gratuitamente sua sede social e esportiva para utilização do Município, quando solicitado pelo **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 8127-2, agência 0181, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de janeiro de 2006.

Parágrafo único – Os recursos recebidos pela **CONVENIADA** deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO
João Paulo Dall'Oglio

Testemunhas:

Processo nº 5722, de 14.07.2005.